

Constituição e internacionalismo apressado

NEY PRADO

30 ABR 1986

135. Const

ANC 88
Pasta Jan/Maio 86
131

O "internacionalismo" vem entusiasmando alguns membros da Comissão de Estudos Constitucionais. A proposta da corrente internacionalista é no sentido de formular no texto constitucional, de maneira extensiva e minuciosa, como princípios para a política externa brasileira, posições relativas à defesa dos direitos humanos, à defesa da paz e repúdio ao armamentismo e corrida nuclear, ao intercâmbio tecnológico e cultural, à condenação da tortura, da discriminação e do colonialismo, ao apoio à autodeterminação dos povos e direito das minorias, bem como ao reconhecimento do princípio de força maior no cumprimento das obrigações internacionais. Preconiza ainda fórmulas para explicitar o apoio brasileiro à formação de uma sociedade internacional, através de tratados, acordos, pactos etc.

O objetivo da proposta é tão profundo como ambicioso. Pretende firmar o reconhecimento de certas "causas" como de interesse supranacional e, pela sua transformação ou elevação à condição de "princípios" do direito internacional, estabelecê-las pioneiramente como os supremos critérios norteadores em plano mundial, da consolidação de uma efetiva sociedade internacional.

Os argumentos que vêm sendo empregados para justificar essa impressionante ambição jurídica organizam-se em geral ao redor da tese segundo a qual as Constituições de base estritamente nacional tendem a ficar rapidamente obsoletas, ultrapassadas, já que o "Estado Nacional" é coisa do século 19. Assim, elaborar-se, hoje, uma Constituição sem referência expressa à moderna emergência de uma ordem internacional seria pecar pelo provincianismo, pela estreteza de visão, até pelo passadismo. Outro argumento importante está ligado à idéia-força do pluralismo. Sendo o mundo político e ideológico contemporâneo intrin-

secamente plural, a elevação de certas causas supranacionais especiais à condição de princípios de Direito Internacional viria justamente consagrar, pela simples constatação da intrínseca variedade de tais causas, o pluralismo como conceito basilar do internacionalismo.

Invocam-se também argumentos "de expediente". Por exemplo, que o Brasil já possui uma preexistente "tradição em termos internacionalistas por ter aderido, em 48, à Declaração dos Direitos do Homem; em 76, à Declaração Internacional dos Direitos dos Povos; e, em 85, ano passado, ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Elaborar, portanto, uma Constituição "internacionalista" nada mais seria que coroar definitivamente uma vocação já em processo. E, finalmente, conviria lembrar que certas Constituições modernas já incluem referências explícitas à ordem internacional, a exemplo das Constituições francesa, espanhola e portuguesa. Se a Europa está indo nessa direção, por que não nós?

Há, todavia, considerações sólidas e fatos bastante perturbadores que não só aconselham como até exigem, perante a postura internacionalista, uma atitude de prudência e de saudável cuidado.

Senão vejamos:

Apenas reconhecer a dignidade de certas causas supranacionais, por mais irrefutável que seja, não é suficiente nem basta para erigi-las ao pedestal de "princípios" norteadores da construção de uma efetiva sociedade política internacional, seja a ONU, seja qualquer outra. É absolutamente fundamental que haja coerência interna e mútua interdependência entre esses princípios, tanto em nível abstrato como em nível político, para que possam de fato atender a interesses efetivamente homogêneos e comuns à comunidade das nações. Ora, examinando-se a "lista" das causas, verifica-se que isso não ocorre. Embora sejam, isola-

damente, causas nobres, na realidade traduzem interesses nacionais até antagônicos. Certas causas escondem sobretudo interesses norte-americanos; outras ocultam bandeiras tipicamente soviéticas; outras, ainda, exprimem interesses intrínsecos dos não-alinhados; há até causas, no fundo, de cunho disfarçadamente militarista. Isso faz com que, embora constituam belas e admiráveis bandeiras, não tenham condição nenhuma de auto-erigirem-se como "princípios", pois jamais alcançariam suficiente consenso político mundial.

Por outro lado, não obstante seja verdade que uma ordem internacional esteja em emergência, trata-se de um processo ainda muito imaturo e confuso. Convém lembrar que a formulação de princípios para as Constituições de base nacional tornou-se possível somente alguns séculos após a existência de fato dos Estados-nações. Do mesmo modo, somente será possível a formulação coerente e sólida de princípios constitucionais internacionais quando uma ordem política internacional estiver realmente implantada.

Ademais existem sérios problemas ligados à real eficácia das leis internacionais. O fato vigente é que a interpretação e execução de leis internacionais permanecem sendo algo decidido sempre de uma perspectiva e em função de interesses nacionais. Duvida-se, assim, que uma legislação internacionalista consiga ir além de uma normatividade meramente indicativa. De que adianta fazer leis para serem sistematicamente desobedecidas ou ignoradas. Nessa linha, adotar certos princípios supostamente universais como diretores das relações externas brasileiras é pecar não só pelo exagero como sobretudo pela ingenuidade.

Saliente-se, ainda, que o Brasil, ao querer tornar-se "vanguarda", na hipótese de aderir a um internacionalismo apressado, pode simplesmente tornar-se vítima da pró-

pria falta de bom senso. É evidente que será "cobrado" internacionalmente, circunstancialmente, em função dos princípios a que tão fervorosamente aderiu. Nesse caso, ver-se-á diante de cobranças as mais dispares e contraditórias, dada a contraditoriedade e multiplicidade dos interesses das causas que serviram de base àqueles princípios. É melhor, obviamente, ir com calma. E perguntar, por exemplo, a razão pela qual, até hoje, a maioria das Constituições preferiu silenciar quanto a "princípios internacionalistas". Foi realmente espírito provinciano, nacionalismo ultrapassado, falta de visão, ou foi, na verdade, prudência perspicaz perante realidades políticas ainda em processo de lenta gestação?

Tudo isso nos aconselha a pôr "água na fervura" do internacionalismo constitucionalista. Vamos devagar, para podermos ir longe. Querendo ser vanguarda, o Brasil poderá, simplesmente, estar "falando demais", demonstrando uma certa intemperança onde deveríamos, ao contrário, ser mais cautelosos e previdentes. Nada adianta querer brilhar se esse brilho pode nos cegar. Repetindo um refrão conhecido, a política continua sendo a arte do possível. E a grande pergunta, nesse caso, não é aquilo que devemos fazer, mas sim aquilo que podemos fazer. Se para elaborar uma Constituição sólida, precisamos combinar com equilíbrio o idealismo e o realismo, não podemos esquecer que, nessa combinação, é o critério da realidade que deve fornecer a linha geral, a diretriz, a fim de nos prevenirmos contra eventuais armadilhas.

Terminamos com uma paráfrase de uma famosa e sábia colocação do filósofo Ludwig Wittgenstein: "Aquilo que não se pode escrever, deve-se silenciar".